**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER EXECUTIVO**
**MUNICÍPIO DE VILHENA**
**Procuradoria Geral do Município**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3080 em 09 / 10 /2020
Diretoria Legislativa

INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONSO MANSUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Plantão Extraordinário para as equipes de servidores que desempenharem atividades, aos finais de semanas e feriados, na Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As equipes serão compostas por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) enfermeiro, 01 (um) farmacêutico e 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Plantão Extraordinário de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Plantão Extraordinário será pago após o cumprimento integral da carga horária do contrato de trabalho do servidor, não sendo cumulativo com hora extra e adicional noturno.

**Art. 3º** O Plantão Extraordinário remunera 12 (doze) horas de trabalho dos servidores lotados nas Unidades de Saúde que formarem equipes de atendimento na Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur.

**Art. 4º** Não se aplica as disposições desta Lei Complementar ao servidor nomeado em cargo de provimento em comissão ou designado em função gratificada.

**Art. 5º** Os recursos para o pagamento dos Plantões Extraordinários correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
**PREFEITO MUNICIPAL**

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Afonso Emerick Dutra
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

J.B.S.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

# LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2020

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE VALORES DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

| CARGO | VALOR | QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES MENSAIS |
|---|---|---|
| Enfermeiro | R$ 225,00 | 11 |
| Farmacêutico | R$ 225,00 | 11 |
| Técnico em Enfermagem | R$ 110,00 | 11 |
| Auxiliar de Enfermagem | R$ 105,00 | 11 |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
**PREFEITO MUNICIPAL**

Márcia Helena Firmino
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Afonso Emerick Dutra
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

J.B.S.